



EDITAL

Eng.º Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público, em cumprimento do disposto no **n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,** que na sua **reunião ordinária de 05-02-2020,** foram, pela **Câmara Municipal de Mora** ou pelos **Titulares** do respetivo **Órgão,** tomadas as seguintes **deliberações** e **decisões:**

Deliberações:

Câmara Municipal:

PROJETO DE ARQUITETURA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura em nome de Cabeça de Casal da Herança de António Luís Filipe, para remodelação de Imóvel sito na Quinta de S. Julião em Mora de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, impondo -se, no entanto, que as paredes exteriores não possuam soco e alizares, que sejam pintadas integralmente na cor branca e que se cumpra com as restantes condições do referido parecer. Mais foi deliberado por unanimidade conceder o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades.

PROJETOS DE ESPECIALIDADES: Presente o seguinte projeto de especialidades em nome de:

- **Pedro Manuel Pedras e Esmeraldina Rosa Chaleiras Pedras,** para ampliação de moradia sita em Malarranha, processo número 093/87.

Deliberado por unanimidade com base no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, considerar que os projetos de especialidades apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido. Mais foi deliberado por unanimidade isentar os requerentes da apresentação do projeto de gás, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril.

Tratando-se de uma legalização não há lugar à emissão de licença de construção, devendo ser entregues os elementos necessários para a concessão da autorização de utilização.

CERTIDÕES: Presentes os seguintes pedidos de emissão de certidões em nome de:

- **Carlos Manuel Carreira Fiadeiro,** a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2791 da freguesia de Mora e descrito na Con-

servatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1117 da mesma freguesia, situado na Herdade do Paço de Cima, com a área de implantação e de construção de 90,00 m2. O prédio rústico onde se insere o imóvel encontra-se inscrito na matriz sob o artigo 9 da Secção H da freguesia de Mora.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

- **João Pedro Costa Pontes,** na qualidade de mediador imobiliário, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 109 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1207 da mesma freguesia, situado na Rua da Fonte Velha, n.º 23, com a área de implantação e de construção de 49,00 m2.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

- **Ana Sousa Marcelino Boshoff** a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 847 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 641 da mesma freguesia, situado no Monte Alvo, com a área de implantação e de construção de 322,00 m2.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

- **Caixa Geral de Depósitos, S.A.,** a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 89 da freguesia de Brotas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 416 da mesma freguesia, situado na Estrada das Águias em Brotas, com a área de implantação e de construção de 55,00 m2.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia



com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

CASAS DEGRADADAS: Presentes as seguintes informações da Divisão de Obras e Urbanismo referentes a Casas Degradadas, dos seguintes prédios:

- **Pédio sito na Rua de Cabeção n.º 42 em Mora** encontra-se inscrito na matriz predial urbana de Mora sob o n.º 1058 e o titular identificado é o Sr. António José Alves.

O prédio contíguo, com o n.º 44 e inscrito na matriz predial urbana de Mora sob o n.º 1057 tem como titulares Francisco Américo Ribeirinho Rato e José António Ribeirinho Rato - Cabeça de Casal da Herança de.

Ambos os prédios se encontram em situação de degradação, pelo que o encaminhamento deste processo tem sido efetuado em paralelo.

Em 19 de junho de 2013 realizou-se a vistoria em sequência da qual a Câmara Municipal deliberou em reunião de 26 de junho de 2013 notificar os proprietários para a realização dos trabalhos necessários.

Esta notificação foi efetuada por edital datado de 18 de julho de 2013, concedendo o prazo de 30 dias para o seu início e 30 dias para a sua execução, verificando-se que até esta data não foram efetuados quaisquer trabalhos.

Nos termos do artigo 91.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresente os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Em reunião realizada a 26/03/2014 a Câmara Municipal deliberou a tomada da posse administrativa dos prédios referidos, que no entanto não foi notificada aos proprietários conhecidos e desconhecidos.

Considerando o tempo já decorrido, e que não foram executados os trabalhos necessários e indicados dentro do prazo concedido, a evolução da degradação do imóvel com prejuízos de insalubridade para os prédios vizinhos e a urgência na intervenção devido ao risco de queda de elementos da construção para a via pública, proponho que seja deliberada a tomada da posse administrativa dos imóveis referidos e inscritos na matriz predial urbana com os artigos n.º 1058 e 1057, da freguesia de Mora, por forma a permitir a

execução coerciva das medidas indicadas.

Propõe-se que a deliberação seja notificada aos proprietários constantes nas cadernetas prediais urbanas por carta registada com aviso de receção e também por edital a afixar nos referidos prédios.

Tendo em conta que a Câmara Municipal não dispõe de recursos para efetuar os trabalhos por administração direta propõe-se que sejam efetuados por empreitada. Nos termos do artigo 128.º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e considerando que o preço base estimado para a intervenção é inferior a 10000,00 €, o procedimento para a formação de um contrato de empreitada adequado é o ajuste direto simplificado, em que a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica. Dado que os prédios são contíguos propõe-se que sejam objeto da mesma empreitada.

À data da vistoria, as obras de conservação indicadas, consistiam na execução de obras de conservação da cobertura, ou em alternativa a sua remoção total com isolamento do topo das paredes e o encerramento dos vãos.

Considerando o agravamento da degradação desde essa data, propõe-se a demolição das paredes interiores que aparentem instabilidade, o escoramento das paredes de empena ou exteriores que se encontrem na mesma situação, a retirada dos RCD's com condução a reciclagem ou aterro sanitário (Estação de Transferência de Alcarou) por forma a permitir o fácil escoamento das águas pluviais para o exterior.

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 30 dias.

Propõe-se que o auto de tomada de posse administrativa seja efetuado em simultâneo com o início dos trabalhos de empreitada.

Para efeitos de posterior cobrança dos custos referentes à intervenção indicada, propõe-se que seja considerada a afetação de 50% do valor da empreitada a cada prédio.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder em conformidade com o constante na presente informação.

- **Prédio sito na Rua Nova n.º 4 em Pavia** encontra-se num estado avançado de degradação, comprovado por vistoria realizada a 21/05/2018, em sequência da qual a Câmara Municipal deliberou em 13/06/2018 notificar os proprietários para a realização dos trabalhos necessários.



Esta notificação foi efetuada por edital datado de 19/06/2018, tendo sido concedido o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos e mais 30 para a sua conclusão, verificando-se que até esta data não foram efetuados quaisquer trabalhos.

Nos termos do artigo 91.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresente os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Considerando que não foram executados os trabalhos necessários e indicados dentro do prazo concedido, a evolução da degradação do imóvel com prejuízos de insalubridade para os prédios vizinhos e a urgência na intervenção devido ao risco de queda de elementos da construção para a via pública, propõe-se que seja deliberada a tomada da posse administrativa do imóvel referido e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 30, da freguesia de Pavia, por forma a permitir a execução coerciva das medidas indicadas.

Propõe-se que a deliberação seja notificada por edital, dado que são desconhecidos os respetivos proprietários.

Tendo em conta que a Câmara Municipal não dispõe de recursos para efetuar os trabalhos por administração direta propõe-se que sejam efetuados por empreitada. Nos termos do artigo 128.º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e considerando que o preço base estimado para a intervenção é inferior a 10000,00 €, o procedimento para a formação de um contrato de empreitada adequado é o ajuste direto simplificado, em que a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

As obras constantes no relatório de vistoria consistiam na substituição da cobertura ou em alternativa, à sua total remoção para evitar a sua ruína descontrolada, desde que sejam revestidos com argamassa os topos das alvenarias e sejam preenchidas as zonas onde exista uma relevante desagregação de material.

As paredes interiores que aparentem instabilidade devem ser demolidas. Os RCD's devem ser conduzidos a reciclagem ou encaminhados para aterro sanitário (Estação de Transferência de Alcarou), por forma a garantir um eficaz escoamento das águas pluviais para a via pública.

Os vãos que confrontam com a Rua Nova deverão ser robustamente encerrados, de modo a garantir a sua resistência à intrusão.

As paredes a manter e que apresente algum sinal de instabilidade deverão ser devidamente escoradas e caso se encontrem em desagregação parcial deverão ser reparadas.

Deverá ser colocada porta metálica com fechadura para garantir o acesso ao interior quando necessário. Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 30 dias.

Propõe-se que o auto de tomada de posse administrativa seja efetuado em simultâneo com o início dos trabalhos de empreitada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder em conformidade com o constante na presente informação.

- **Prédios inscritos na matriz predial urbana de Cabeção com os n.ºs 384 e 953**, situam-se respetivamente no Largo do Rossio da Eira do Quarto e na Rua da Boavista n.º 33, são contíguos e pertencem aos herdeiros de José Manuel Moreira de Oliveira, representado pela Cabeça de Casal, Anabela Almeida Silva Moreira Oliveira.

Os referidos prédios foram vistoriados em 26/07/2018, tendo a Câmara Municipal deliberado em 5/09/2018 notificar a proprietária para a realização das obras necessárias e indicadas, o que foi efetuado por carta registada em 6 de setembro de 2018.

O prazo indicado para o efeito foi de 30 dias para o início dos trabalhos e 15 dias para a sua conclusão, e até à presente data não foi efetuada qualquer intervenção.

Nos termos do artigo 91.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresente os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Considerando que não foram executados os trabalhos necessários e indicados dentro do prazo concedido, a



evolução da degradação do imóvel com prejuízos de insalubridade para os prédios vizinhos e a urgência na intervenção devido ao risco de queda de elementos da construção para a via pública, propõe-se que seja deliberada a tomada da posse administrativa dos imóveis referidos e inscritos na matriz predial urbana com os artigos n.ºs 384 e 953, da freguesia de Cabeção, por forma a permitir a execução coerciva das medidas indicadas.

Propõe-se que a deliberação seja notificada à proprietária por carta registada com aviso de receção. Tendo em conta que a Câmara Municipal não dispõe de recursos para efetuar os trabalhos por administração direta propõe-se que sejam efetuados por empreitada. Nos termos do artigo 128.º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e considerando que o preço base estimado para a intervenção é inferior a 10000,00 €, o procedimento para a formação de um contrato de empreitada adequado é o ajuste direto simplificado, em que a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder em conformidade com o constante na presente informação.

- **Prédio sito no Largo Infante D. Henrique n.º 5 em Cabeção** encontra-se num estado avançado de degradação, comprovado por vistoria efetuada em 8/02/2018, em sequência da qual a Câmara Municipal deliberou em 7/03/2018 notificar os proprietários para a realização dos trabalhos necessários. Esta notificação foi efetuada por edital datado de 19 de março de 2018, tendo sido concedido o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos e mais 30 para a sua execução, verificando-se que até esta data não foram efetuados quaisquer trabalhos.

Nos termos do artigo 91.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresente os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Considerando que não foram executados os trabalhos necessários e indicados dentro do prazo concedido, a evolução da degradação do imóvel com prejuízos de insalubridade para os prédios vizinhos e a urgência na intervenção devido ao risco de queda de elementos da construção para a via pública, propõe-se que seja deliberada a tomada da posse administrativa do imóvel referido e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 14, da freguesia de Cabeção, por forma a permitir a execução coerciva das medidas indicadas.

Propõe-se que a deliberação seja notificada aos proprietários constantes na caderneta predial urbana por carta registada com aviso de receção e também por edital a afixar no referido prédio.

Tendo em conta que a Câmara Municipal não dispõe de recursos para efetuar os trabalhos por administração direta proponho que sejam efetuados por empreitada. Nos termos do artigo 128.º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e considerando que o preço base estimado para a intervenção é inferior a 10000,00 €, o procedimento para a formação de um contrato de empreitada adequado é o ajuste direto simplificado, em que a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder em conformidade com o constante na presente informação.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO "REABILITAÇÃO DAS EMPENAS DO FLUVIÁRIO DE MORA" - APROVAÇÃO DO PSS (CPR 22-2019): A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o documento "Plano de Segurança e Saúde", referente à Empreitada com a designação de "Reabilitação das empenas do Fluviário de Mora" e a referência de "Cpr 22-2019", ao abrigo do número 1 do artigo 362.º do CCP.

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DOS TRABALHADORES DA CMMORA ESCOLA DE NATACÃO - ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um subsídio no valor **4.500,00€** ao **Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da CMMora**, destinado a apoiar a sua actividade desportiva 2019/2020, na modalidade de Natação, subsídio que será pago em **três tranches iguais (1.500€)**, sendo a primeira disponibilizada logo que possível e as restantes conforme forem sendo solicitadas pelo refe-



rido Grupo Desportivo, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor.

DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, DE PAGAMENTOS EM ATRASO E DE RECEBIMENTOS EM ATRASO A 31-12-2020:

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira informando que o n.º 1 do artigo 15º da LCPA, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano:

- Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Refere ainda a alínea c) do n.º2 que as declarações são enviadas à assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local.

As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas, conforme previsto no n.º 3 do citado artigo. -

O artigo 17º do DL, regulamentador desta matéria, na versão do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, prevê no n.º1 que, para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações (exceto entidades previstas no artigo 2º da LCPA):

- Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a €5000,00;
- O devedor ou credor seja uma pessoa individual.

Foi este o critério com base no qual foram emitidas as declarações que se anexam à presente informação.

Nesta conformidade, remete-se as declarações emitidas para conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal, as quais devem ainda ser objeto de publicação no Portal do Município de Mora e integrar o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos seguintes despachos do Senhor Presidente:

- Em que determinou, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Aluguer de duas tendas para a Mora-Pesca2020", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 03 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos.

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas:

Modular Eventos, Lda. NIF: 514 326 743; Jetstand - Montagem de Feiras e Exposições, Lda.NIF: 503 893 684; Multitendas - Comercio e Aluguer de Tendas, S.A. NIF: 506 871 541.

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por:

Efetivos:

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto.

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço.

Vogal: António Godinho Mourão Costa.

Suplentes:

Luís Pedro Mendes Branco.

Vitor da Silva Mendes.

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos.

O valor base do procedimento é de 48.500,00€, (quarenta e oito mil e quinhentos euros).

- Em que aprovou aprovou a 3ª Modificação Orçamental, que contempla: a 2ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa 2020 e a 2ª alteração permutativa ao Plano das Atividades Municipais 2020-2023.

- Em que determinou, adjudicar à firma Multitendas - Comércio e Aluguer de Tendas, S.A.

NIF: 506871541, em conformidade com o Caderno de Encargos o "Aluguer de duas tendas para a Mora-Pesca2020", pelo valor de 48.499,00€, (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos.

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada.

- Em que determinou, abrir procedimento tipo Concurso Público para "Fornecimento de Gasóleo Aditivado Base", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 09 dias, a contar da data da publicação, em conformidade com o Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Minuta do Anúncio.

Mais determinou que o júri do presente procedimento



seja constituído por:

Membros do júri:

Efetivos:

Presidente: António Godinho Mourão Costa.

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço.

Vogal: Vitor da Silva Mendes.

Suplentes:

Luís Pedro Mendes Branco.

Manuel Martinho Ruivo Rosado.

Determino também aprovar o Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Minuta do Anúncio.

O valor base do procedimento é de 144.000,00€ (cento e quarenta e quatro mil euros).

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE: A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte às Instituições abaixo referidas.

- Agrupamento de Escolas de Mora, para as visitas de estudo a Fronteira (3 de Março) , ao Vimieiro (24 de Março) e a Santa Margarida (25 de Março);

- Che- Morense, para ir a Estremoz dia 16 de Fevereiro.

TOLERÂNCIAS DE PONTO: A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **conceder** as seguintes tolerâncias de ponto para o ano de 2020.

Dia 24 de Fevereiro - Segunda-Feira de Carnaval;

Dia 25 de Fevereiro - Terça-Feira de Carnaval, fixado pelo ACEP;

Dia 24 de Dezembro - Véspera de Natal;

Dia 31 de Dezembro - Véspera de Ano Novo;

Segundas-feiras das Feiras Anuais das Freguesias para os Trabalhadores aí colocados, com exceção dos Trabalhadores colocados na Freguesia de Brotas que terão tolerância de ponto na segunda-feira da Feira de Mora.

Dia de Aniversário do Trabalhador, fixado pelo ACEP;

São igualmente concedidas todas as tolerâncias concedidas pelo Governo à Administração Central.

PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS

Mora, 11 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mora

Engº. Luís Simão Duarte de Matos